



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 041/94

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal Nº 360 /93 e acrescenta incisos na Lei Municipal nº 275/90 e dá outras providências...

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei...

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 360/93, retornando o artigo 8º com a seguinte alteração:

Artigo 8º- O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de bem imóvel que, mesmo localizado em área de Reserva Urbana seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

§ 1º - Os proprietários, titulares do domínio útil ou detentores de mais de 03 (três) imóveis, mesmo localizado em Zona Urbana, que comprovarem a exploração agrícola ou hortifrutigranjeiro ficarão sujeitos à tabela abaixo:

LOTES	% DESCONTOS
4 à 10	40%
11 à 20	50%
21 à 50	60%
51 à cima	70%

§ 2º - Os contribuintes que adquirirem mais de 03 (três) imóveis a partir desta data, não farão jus aos descontos constantes na tabela do parágrafo anterior



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul



§- 3º- Não serão beneficiadas, com os descontos da tabela do parágrafo primeiro, aqueles contribuintes que deixarem de recolher seus até o vencimento.

Artigo 2º- Acrescentar, no artigo 14 da Lei Municipal nº 275/90, o inciso V, que terá a seguinte redação:


Art. 14-

"V, É isento do imposto Predial e Territorial Urbano, a edificação destinada à moradia do aposentado, que obtem renda familiar mensal, de até 01 (um) salário mínimo!"

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 21 de Dezembro de 1.994



MILTON MOTTA RAMOS

PRESIDENTE